

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

### LEI Nº. 2018/2018

Altera o Art. 11 e o Art. 14 da Lei Municipal nº. 525 de 05 de dezembro de 1980, e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguairinha, Estado do Paraná, aprovou e eu ELÍDIO ZIMERMANN DE MORAES, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O caput do Art. 11 da Lei Municipal nº. 525 de 05 de dezembro de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Como garantia das obras mencionadas nos itens I, II e III do artigo 7º, o interessado caucionará, mediante registro no Cartório de Registro de Imóveis uma área de terreno cujo valor, a juízo do órgão competente da Prefeitura, corresponda, na época da aprovação, ao custo de serviço a serem realizados.”

Art. 2º. O caput do Art. 14 da Lei Municipal nº. 525 de 05 de dezembro de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. Fica o interessado obrigado a ceder ao Município, por meio de registro no Cartório de Registro de Imóveis as seguintes áreas:”

Art. 3º. Fica a alteração supra, igualmente aplicada à Lei Municipal nº. 1.537/2009, permanecendo inalteradas as demais disposições das Leis Municipais nº. 525/1980 e nº. 1.537/2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguairinha, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e dezoito.

ELÍDIO ZIMERMANN DE MORAES - Prefeito Municipal

Cod269910